

Principais diferenças entre o Decreto-Lei 53/2009 e o ECC Report 89

Uma comparação pessoal com vista a harmonizar a legislação nacional com as recomendações CEPT

Por: Salomão Fresco - CT2IRJ

S. Martinho do Porto, 26 Março
2016

Decreto-Lei 53/2009	ECC Report 89	Comentários
<p><i>...Reconhece -se, também, a importância dos serviços de amador e de amador por satélite como meio de divulgação científica e tecnológica no âmbito das comunicações electrónicas em geral e das radiocomunicações em particular, dada a inserção dos amadores e das suas associações nas comunidades e fomenta -se o acesso da população em geral, designadamente dos mais jovens, ao contacto com as radiocomunicações por intermédio do radioamadorismo...</i></p>	<p>A necessidade de criar uma “Classe de Iniciação” (Entry Level) no serviço de Amador, pode ser feita, com os seguintes destinatários em mente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Jovens com interesse em tecnologia;- Candidatos a Amador que embora não possuam o nível educacional e de conhecimentos para lidar com os níveis de exigência dos exames para as classes mais altas, numa fase inicial;- Idosos ou reformados com interesse nas comunicações via rádio; <p>O serviço de amador tem um papel no criação de interesse e obtenção de conhecimentos em matéria de ciência e tecnologia.</p> <p>Para ser eficaz, o nível iniciado, deve ser apelativo aos jovens. Isto representa o equilíbrio entre a valorização dos conhecimentos adquiridos e os requisitos técnicos desta classe.</p> <p>Estes aspectos são fundamentais na forma de como o nível iniciado deve ser estruturado.</p>	

Decreto-Lei 53/2009	ECC Report 89	Comentários
<p>Artigo 4.º Exame de aptidão de amador</p> <p>1 – Podem requerer ao ICP-ANACOM a realização de exame de aptidão de amador os indivíduos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Maiores de 12 anos, nacionais de Estados membros da União Europeia;b) Maiores de 12 anos, nacionais de outros estados, desde que possuam autorização de residência em território nacional.		

Decreto-Lei 53/2009	ECC Report 89	Comentários
<p style="text-align: center;">Artigo 5.º Categorias de amador</p> <p>1 – Existem seis categorias de amador: 1, 2, 3, A, B e C, correspondendo as três primeiras – 1, 2 e 3 – à classificação dos amadores após exame de aptidão realizado ao abrigo do presente decreto-lei e dos procedimentos nele previstos e as outras três – A, B e C – às categorias já existentes, que se mantêm.</p> <p>2 – O acesso à categoria 3 é feito mediante a aprovação no exame respectivo.</p> <p>3 – Sem prejuízo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 6.º, o acesso à categoria 2 é feito mediante:</p> <p>a) Aprovação no exame respectivo, ao qual podem candidatar -se os amadores maiores de 16 anos com pelo menos dois anos de permanência na categoria 3 e os amadores da categoria C;</p> <p>4 – Sem prejuízo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 6.º, o acesso à categoria 1 é feito mediante:</p> <p>a) Aprovação no exame respectivo, ao qual podem candidatar -se os amadores com pelo menos um ano de permanência na categoria 2 e os amadores das categorias A e B;</p>	<p>Três níveis de licença: HAREC, Novice e Entry Level.</p> <p>Pretende-se que os dois níveis mais baixos e os privilégios de operação encorajem os seus titulares a progredir para o nível mais elevado, HAREC.</p> <p>Os candidatos podem escolher fazer exame para qualquer dos três níveis de acordo com os procedimentos nacionais.</p>	<p>Além das três classes existentes, criaram-se outras tantas, para englobar os candidatos após a publicação da nova legislação.</p> <p>- O n.º 3 do art.º 5, contraria a recomendação, pois obriga os potenciais candidatos a fazer exame para a classe mais baixa (3) e à sua permanência nesta por um período de dois anos.</p> <p>Não é permitido o acesso directo, por exame, à classe 2.</p> <p>Só é permitido o acesso à classe 2, a maiores de 16 anos.</p> <p>A divergência à recomendação é, mais uma vez, acentuada no n.º 4 do mesmo artigo, não facilitando o acesso directo, por exame, à classe 1. Tal acesso só é possível após a aprovação em exames às duas classes mais baixas.</p> <p>Assim, o candidato terá que forçosamente esperar 2 anos em classe 3 + 1 ano em classe 2, antes de se propor a exame para a classe 1. Isto se for maior de 16 anos...</p>

Decreto-Lei 53/2009	ECC Report 89	Comentários
<p align="center">Artigo 8.º</p> <p align="center">Utilização de estações</p> <p>1 – Sem prejuízo das limitações fixadas na lei, os titulares de CAN, com excepção dos da categoria 3, podem:</p> <p>a) Utilizar as suas estações individuais de amador, tanto fixas, com o limite de uma estação principal e uma adicional, como móveis ou portáteis, nos termos do presente decreto-lei, bem como de todas as regras de execução e procedimentos aprovados e publicitados pelo ICP -ANACOM ao abrigo do mesmo;</p> <p>b) Utilizar estações de uso comum;</p> <p>c) Utilizar, de acordo com a sua categoria, estações individuais de outros amadores, com excepção das estações dos amadores da categoria 3;</p> <p>d) Partilhar a utilização das suas estações individuais com outros amadores, de acordo com a sua categoria.</p> <p>2 – Sem prejuízo das limitações fixadas na lei, os titulares de CAN da categoria 3, podem:</p> <p>a) Utilizar as suas estações individuais de amador, tanto fixas, com o limite de uma estação principal e uma adicional, como móveis ou portáteis, apenas em modo de recepção, nos termos do presente decreto-lei, bem como de todas as regras de execução e procedimentos aprovados e publicitados pelo ICP -ANACOM ao abrigo do mesmo;</p> <p>b) Utilizar estações individuais de qualquer amador de categoria superior, sob a sua supervisão, nos modos de emissão e recepção, utilizando as faixas de frequências que a este forem permitidas;</p> <p>c) Utilizar as estações de amador de uso comum, nos modos de emissão e recepção, sob a supervisão de um amador da categoria 1, A ou B, nas faixas de frequências com estatuto primário que a este forem permitidas.</p>	<p>O nível de iniciação, (Entry Level) deverá permitir ao grupo alvo ganhar experiência nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - prática de operação rádio; - experiência com antenas; - modos de propagação anómalos;; - transmissões digitais, combinadas com técnicas informáticas entre outras;; <p>Também é desejável que os candidatos estejam receptivos ao ganho de experiência na construção prática no ramo da electrónica.</p> <p>Ao mesmo tempo espera-se que os Amadores iniciados, tenham vontade de progredir para as classes mais elevadas.</p>	<p>O N.º 1 do art.º 8, é a mais profunda negação do previsto no ECC Report 89.</p> <p>Proíbe o Amador de classe 3 a utilização da sua estação noutros modos que não a recepção.</p> <p>A obrigação de 2 anos de permanência na classe 3, acaba por ser o maior obstáculo à admissão de novos amadores.</p> <p>Não se percebe que um Amador de Classe 1, A, 2 ou B, não possa utilizar uma estação de um amador de classe 3. Alínea c),</p> <p>Não se percebe que um Amador de Classe 1, A, 2 ou B, não possa supervisionar um Amador de Classe 3.</p>